

## **PARECER Nº 148, DE 2019 – PLEN/SF (Em substituição à CDH)**

Designo o eminente Senador Styvenson Valentin para proferir parecer sobre a matéria e as emendas, em substituição à CDH.

Com a palavra o eminente Senador Styvenson Valentin.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Bom, este tema, este PLC 37 já foi discutido amplamente por duas semanas. Eu estou com este PLC 37, em três meses que estou aqui nesta Casa, há pelo menos dois. Então, leio este relatório, em substituição à CDH.

Esta matéria, como já foi dito, já foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Educação e teve apreciação conjunta pela CAS e pela CAE e foi aprovada por maioria absoluta das duas Comissões.

O relatório de nossa autoria mantém o texto atual vindo da Câmara dos Deputados.

Tendo sido aprovado requerimento de urgência, cabe a este Relator apresentar o parecer em Plenário, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Análise.

Ressaltamos que esta matéria está em apreciação no Congresso Nacional desde o ano de 2010, tendo passado por exaustiva análise na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, onde foi analisado por quatro Comissões temáticas.

Do ponto de vista da Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa, considero que o projeto é meritório, que está em consonância com a proteção aos direitos humanos, objeto da CDH, conforme o art. 102-E do nosso Regimento Interno.

É um projeto de largo alcance social, que abrange as áreas de saúde, de segurança e bens inestimáveis, como família e dignidade à pessoa humana. A problemática é de conhecimento amplo. O uso da droga na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso das drogas.

Entre as inúmeras modernizações do PLC 37, destaco nesse relatório os que possuem pertinência temática com a Comissão de Direitos Humanos, a ver:

A) Prevê ações de reinserção social e econômica dos assistidos no âmbito da política sobre drogas;

B) Torna obrigatória a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) que estabelecerá um passo a passo do processo de reabilitação;

C) Busca a prevenção do uso de drogas nas instituições de ensino, clubes, agremiações recreativas, ao assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfretamento ao uso de substâncias ilícitas;

D) Prescreve que as licitações de obras públicas que gerem mais de 30 postos de trabalho deverão prever, nos respectivos contratos, que 3% do total de vagas sejam destinadas à reinserção econômica e social de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas;

E) Cria competências gerais a entes federados, respeitando a sua independência administrativa para criar mecanismos de combate às drogas.

O projeto garante ainda aos usuários de drogas tratamento humanitário e inclusivo, seja nas unidades de saúde, seja nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

Quanto às internações propostas, todas respeitam os direitos humanos e a própria Constituição.

O projeto proporciona uma melhor percepção quanto a quem é o pequeno e o grande traficante, dando ao Poder Judiciário a melhor forma de interpretar a norma penal.

Trata-se, sem dúvida, de um passo gigantesco rumo à preservação da dignidade das pessoas e da integridade das famílias brasileiras.

Voto.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013.

E rejeito aqui todas as emendas apresentadas, as sete que apresentaram, porque o tema já foi tratado. Todas as emendas que foram apresentadas já foram tratadas antes. Então, retiro mais uma vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Styvenson Valentim.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às emendas.